



## PRECEDENTES

### ADPF 323 – Publicado o acórdão

EMENTA: Arguição de descumprimento de preceito fundamental.

- Violação a preceito fundamental.
- Interpretação jurisprudencial conferida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST) e pelos Tribunais Regionais do Trabalho da 1ª e da 2ª Região ao art. 114, § 2º, da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional 45, de 30 de dezembro de 2004, consubstanciada na Súmula 277 do TST, na versão atribuída pela Resolução 185, de 27 de setembro de 2012.
- Suposta reintrodução do princípio da ultratividade da norma coletiva no sistema jurídico brasileiro pela Emenda Constitucional 45/2004.
- Inconstitucionalidade.
- Arguição de descumprimento de preceito fundamental julgada procedente.

(ADPF 323, Relator: GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 30/05/2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-184 DIVULG 14-09-2022 PUBLIC 15-09-2022)



## EMENTÁRIO SELECIONADO



“GEÓLOGO. SALÁRIO PROFISSIONAL. LEI Nº 4.950-A/66:

A Lei nº 4.950A-66, que instituir piso salarial para determinadas categorias - diplomados para cursos regulares superiores determinados pelas Escolas de Engenharia, de Química, de Arquitetura, de Agronomia e de Veterinária - deve ter interpretação restritiva, não podendo o intérprete elater seu alcance a outras profissões senão aquelas ali descritas, sob pena de afronta ao Princípio da Legalidade e da Especificidade. (TRT18, ROT - 0010727-96.2013.5.18.0014, Rel. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, 2ª TURMA, 27 /01/2014)”

(RO – 0010188-04.2020.5.18.0009, Relator: Juiz Convocado SEBASTIÃO ALVES MARTINS, 3ª Turma, Publicada a intimação em 06/09/2022)

EXECUÇÃO. PAGAMENTO COM DESÁGIO PREVISTO NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL HOMOLOGADO EM JUÍZO. EXTINÇÃO.

O pagamento com deságio do crédito trabalhista, de acordo com o plano de recuperação judicial aprovado e homologado pelo Juízo competente, implica o encerramento da execução com relação ao autor, não havendo falar em prosseguimento da execução da diferença não quitada em face de sócio da empresa recuperanda.

(AP-0011444-55.2015.5.18.0009, Relator: Desembargador PAULO PIMENTA, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 13/09/2022)

MODALIDADE RESCISÓRIA. DISPENSA POR FORÇA MAIOR. COVID-19.

Para a aplicação do motivo de força maior em decorrência da crise econômica gerada pela pandemia do COVID-19, como justificativa da dispensa do empregado, nos termos dos artigos 501 e 502 da CLT, faz-se necessária a comprovação quanto a extinção do estabelecimento empregador.

(RORSum-0010907-78.2021.5.18.0161, Relator: Desembargador WELINGTON LUIS PEIXOTO, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 08/09/2022)

COTA MÍNIMA DE APRENDIZES. IMPOSIÇÃO LEGAL. ART. 429 DA CLT.

Os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular, nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem, um número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional. Inteligência do art. 429 da CLT.

(ROT- 0010896-32.2021.5.18.0005, Relator: Desembargador EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 09/09/2022)



“INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. PESSOA FÍSICA UTILIZADA COMO ‘TESTA DE FERRO’: INTUITO DE OCULTAR O PATRIMÔNIO DOS SÓCIOS DA EXECUTADA. RESPONSABILIDADE QUE SE IMPÕE.

Tendo sido provado que o nome da Agravante era utilizado como ‘testa de ferro’, com o intuito de livrar os bens dos sócios da executada de responderem por suas dívidas, é aplicável ao caso o instituto da desconsideração da personalidade jurídica, devendo a execução prosseguir em desfavor da Agravante”. (TRT18, AP-0010696-39.2018.5.18.0002, Relator Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, 3ª Turma, julgado em 15/02/2022).

(AP – 0010552-56.2018.5.18.0005, Relator: Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 09/09/2022)



ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. UTILIZAÇÃO DE MOTOCICLETA. NECESSIDADE DE EXIGÊNCIA DO SERVIÇO OU DA EMPRESA.

Tem-se por inviável a condenação ao pagamento do adicional de periculosidade, com fundamento no art. 193, § 4º, da CLT, quando não restar comprovado que a utilização de motocicleta era imprescindível ao desempenho das atividades do obreiro ou que constituía exigência ou imposição patronal. (RO - 0010718-16.2017.5.18.0008. Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna. Sessão de Julgamento da 1ª Turma do TRT 18ª Região do dia 14.06.2018). (TRT18, ROT - 0010593- 2.2020.5.18.0054, Rel. IARA TEIXEIRA RIOS, 1ª TURMA, 25/03/2022)

(ROT-0011266-93.2021.5.8.0010, Relatora: Desembargadora ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, 3ª Turma, Publicada a intimação em 06/09/2022)

DIFERENÇAS DE COMISSÕES. BASE DE CÁLCULO. VALOR DA VENDA À VISTA. ENCARGOS DE FINANCIAMENTO.

Esta Terceira Turma vem se posicionando no sentido de que a existência de normativo interno da empresa (INSTRUÇÃO NORMATIVA COMISSÕES VENDEDORES nº 01/2014 GO - DF - MA - MG - AM - RR - MT - BA) afastando a possibilidade de comissionamento sobre encargos financeiros incidentes sobre vendas parceladas aplica-se ao contrato de trabalho e não gera direito a cálculo de comissões sobre encargos de financiamento.

(ROT - 0010114-04.2021.5.18.0012, Relatora: Desembargadora ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, 3ª Turma, Publicada a intimação em 06/09/2022)

## DESTAQUE TEMÁTICO

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM JUÍZO

#### EXECUÇÃO. IMPENHORABILIDADE. RECURSOS PÚBLICOS RECEBIDOS POR INSTITUIÇÕES PRIVADAS (Artigo 833, IX, CPC/2015).



IMPENHORABILIDADE. RECURSOS PÚBLICOS. ART. 833, INCISO IX, CPC. REQUISITOS.

O art. 833 do CPC/2015 enumera os bens absolutamente impenhoráveis, incluindo no rol “os recursos públicos recebidos por instituições privadas para aplicação compulsória em educação, saúde ou assistência social” (inciso IX). Como corolário, tem-se que, para que sejam reconhecidos como impenhoráveis, devem se tratar de (A) recursos provenientes do poder público, (B) que sejam destinados à aplicação em educação, saúde ou assistência social, e para o que (C) tenham sido transferidos para instituições privadas.

(AP-0011113-40.2019.5.18.0104, Relator: Desembargador WELINGTON LUIS PEIXOTO, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 25/07/2022)

REPASSE GOVERNAMENTAL. CUSTEIO DE ATIVIDADE HOSPITALAR. IMPENHORABILIDADE. NÃO COMPROVAÇÃO.

A impenhorabilidade constante da previsão do inciso IX do artigo 833 do CPC protege “os recursos públicos recebidos por instituições privadas para aplicação compulsória em educação, saúde ou assistência social”. Entretanto, deve haver nos autos comprovação mínima da origem dos valores bloqueados para que seja reconhecida a impenhorabilidade dos recursos.

(AP-0010275-43.2021.5.18.0261, Relator: Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 29/08/2022)

RECURSOS PÚBLICOS DESTINADOS À SAÚDE. ART. 833, IX, DO CPC. IMPENHORABILIDADE NÃO CONFIGURADA.

Consoante inteligência do art. 833, IX, do CPC, os recursos públicos recebidos por instituições privadas para aplicação compulsória em saúde são impenhoráveis. No caso, não restando comprovado que os valores bloqueados na conta titularizada pela devedora originam-se de recursos públicos destinados à saúde, mantém-se a penhora on-line realizada.

(AP – 0010248-08.2021.5.18.0052, Relator: Desembargador EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 27/05/2022)

“REPASSE GOVERNAMENTAL. CUSTEIO DE ATIVIDADE HOSPITALAR. IMPENHORABILIDADE. NÃO COMPROVAÇÃO.

A impenhorabilidade constante da previsão do inciso IX do artigo 833 do CPC/2015 protege “os recursos públicos recebidos por instituições privadas para aplicação compulsória em educação, saúde ou assistência social”. Entretanto,

se não há nos autos comprovação mínima da origem dos valores bloqueados, notadamente porque a executada possui outras fontes de receita, deve subsistir a penhora realizada”. (TRT18, AP - 0010582-50.2016.5.18.0009, Rel. GENTIL PIO DE OLIVEIRA, 1ª TURMA, 04/12/2017). (TRT18, AP - 0010286-20.2021.5.18.0052, Rel. ELVECIO MOURA DOS SANTOS, 3ª TURMA, 11/05/2022)

(AP-0010863-95.2021.5.18.0052, Relatora: Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 08/06/2022)



(AP-0010863-95.2021.5.18.0052, Relatora: Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 08/06/2022)

IMPENHORABILIDADE. RECURSOS PÚBLICOS PARA APLICAÇÃO COMPULSÓRIA EM EDUCAÇÃO. PROVA DA VINCULAÇÃO. NECESSIDADE.

A impenhorabilidade prevista no art. 833, IX, do CPC depende de prova inequívoca que qualifique o numerário como recurso público destinado à aplicação compulsória na educação, saúde ou assistência social, sem a qual não subsiste óbice à constrição.

(AP-0011061-82.2017.5.18.0017, Relator: Desembargador PAULO PIMENTA, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 19/07/2022)

“RECURSO ESPECIAL. SERVIÇOS DE PROPAGANDA ELEITORAL. FUNDO PARTIDÁRIO. LEI N. 9.096/1996. PENHORA. IMPOSSIBILIDADE. NATUREZA PÚBLICA DOS RECURSOS. RELEVÂNCIA DOS PARTIDOS POLÍTICOS NA DEMOCRACIA REPRESENTATIVA. FINANCIAMENTO PÚBLICO. ART. 833 DO CPC/2015. **IMPENHORABILIDADE ABSOLUTA.** VERBAS DE NATUREZA PÚBLICA.

1. Os partidos políticos são entidades privadas constitucionalmente incumbidos de assegurar, no interesse do regime democrático, a autenticidade do sistema representativo e organizados nos termos da lei, de estatutos e programas, com o objetivo de conquista do poder político e de defesa dos direitos fundamentais.

As agremiações partidárias são a expressão maior de uma das configurações da República, consistente na eletividade dos representantes populares e estruturadas para mediar entre o pluralismo ideológico da sociedade e o interesse estatal de produzir uma unidade de decisão e ação governamental.

O financiamento dos partidos políticos é instituto que proporciona a consecução de suas atividades, e especificamente o financiamento público, formalizado pelos repasses dirigidos ao Fundo Partidário, promove o estabelecimento do sistema de concorrência partidária e igualdade formal.

Após a incorporação dos repasses ao Fundo Partidário, os valores transferidos, públicos ou privados, incorporam a natureza jurídica pública e, nos termos da Lei dos Partidos Políticos, passam a ter destinação vinculada e específica à subsistência do Partido.

Nos termos do inciso XI, do art. 833 do CPC/2015, são impenhoráveis os recursos públicos do fundo partidário, vedação que se fundamenta na natureza pública e na finalidade vinculada daqueles recursos e que serve de garantia de que as atividades dos partidos não serão comprometidas por insuficiência financeira.

Recurso especial provido para decretar a impenhorabilidade dos valores depositados em conta-corrente destinada ao depósito do Fundo Partidário. (grifei)

(REsp REsp 1891644 / DF RECURSO ESPECIAL 2020/0216908-7, Relator Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, T4 - QUARTA TURMA, data do julgamento 06/10/2020, data da publicação 05/02/2021)

(AP – 0010835-17.2020.5.18.0003, Relatora: Desembargadora ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, 3ª Turma, Publicada a intimação em 24/03/2022)



AGRAVO DE PETIÇÃO. RECURSOS PÚBLICOS RECEBIDOS POR INSTITUIÇÕES PRIVADAS PARA APLICAÇÃO COMPULSÓRIA EM SAÚDE. IMPENHORABILIDADE. NÃO COMPROVAÇÃO.

Não havendo nos autos comprovação mínima da origem dos valores bloqueados, notadamente porque a executada possui outras fontes de receita, deve subsistir a penhora realizada.

(AP-0010208-23.2021.5.18.0053, Relatora: Desembargadora SILENE APARECIDA COELHO, 3ª Turma, Publicado a intimação em 01/09/2022)

Recomendação CNJ nº 134, de 09 de setembro de 2022.

CNJ orienta magistratura brasileira para a relevância do sistema processual de formação de precedentes qualificados para promoção da segurança jurídica, garantia da isonomia e racionalização da prestação da atividade jurisdicional.

Confira o inteiro teor da Recomendação CNJ nº 134/2022.

VOCÊ SABIA?  
SABIA? SABIA?  
VOCÊ SABIA?  
VOCÊ SABIA?  
VOCÊ SABIA?  
VOCÊ SABIA?